EDITAL Nº 01/2026 – PROCESSO ELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – CACS-FUNDEB

O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, por intermédio da Diretoria Municipal de Educação, e do CACS – FUNDEB 2023/2026 no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, art. 15 e seguintes, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e a composição dos respectivos conselhos de acompanhamento e controle social, e na Lei Municipal nº 854, de 10 de maio de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.276, de 23 de março de 2021, TORNA PÚBLICO o presente Edital de PROCESSO ELETIVO para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) 2027/2030, estabelecendo as normas para a indicação dos representantes pelos segmentos, seguida de ELEIÇÃO DOS INDICADOS em assembleias a serem realizadas na Diretoria Municipal de Educação, conforme discriminação a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital regulamenta o processo eletivo para a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do Município de Tapiratiba/SP mandao de 2027 a 2030, que se constitui de 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) respectivos suplentes, conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, com a redação dada pela Lei Municipal nº 1.276/2021.

1.2. O mandato dos conselheiros é de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, iniciando-se em 1º de janeiro de 2027, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 854/2007.

1.3. Em conformidade com o § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, os membros representantes dos professores, dos diretores, dos servidores técnico-administrativos, dos pais de alunos e dos estudantes serão indicados pelas respectivas representações, mediante processo eletivo regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, consistente na indicação pelas escolas seguida de eleição entre os indicados em assembleia.

2. DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

2.1. O CACS-FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme quadro a seguir (art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, com a redação da Lei Municipal nº 1.276/2021):

Alínea	Representação	Titulares	Suplentes	Forma de escolha
I	Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação	2	2	Indicação pelo Executivo Municipal
II	Professores das escolas públicas municipais	1	1	Processo eletivo simplificado (indicação pelas escolas + eleição entre os indicados)
III	Diretores das escolas públicas municipais	1	1	Processo eletivo simplificado (indicação pelas escolas + eleição entre os indicados)
IV	Servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais	1	1	Processo eletivo simplificado (indicação pelas escolas + eleição entre os indicados)
V	Pais de alunos das escolas públicas municipais (1 do Ensino Fundamental e 1 do Ensino Infantil)	2	2	Processo eletivo simplificado (indicação pelas escolas + eleição entre os indicados)
VI	Estudantes da educação básica pública	2	2	Processo eletivo simplificado (indicação pelas escolas com EJA + eleição entre os indicados)
VII	Conselho Municipal de Educação	1	1	Indicação do órgão
VIII	Conselho Tutelar	1	1	Indicação do órgão
	TOTAL	**11**	**11**	

2.2. § 1º do art. 2º: os membros das alíneas II, III, IV, V e VI serão indicados pelas respectivas representações, mediante processo eletivo simplificado regulamentado, obrigatoriamente, pelo Executivo Municipal.

2.3. Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esse vínculo pré-requisito à participação no processo eletivo simplificado (§ 3º do art. 2º).

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

3.1. Ao CACS-FUNDEB, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 854/2007, incumbe o acompanhamento e o controle social dos recursos do FUNDEB, compreendendo, dentre outras atribuições:

- acompanhar a aplicação dos recursos do FUNDEB;
- supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual;
- elaborar parecer das prestações de contas do Fundo;
- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – Educação de Jovens e Adultos (PEJA), com formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhamento deles ao FNDE.

3.2. Nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 854/2007, o Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

4. DOS REQUISITOS E DAS VEDAÇÕES

4.1. São requisitos para participação no processo eletivo simplificado e para composição do CACS-FUNDEB:

- guardar vínculo formal com o segmento que representa (§ 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007);
- no caso de representantes dos estudantes: ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, sendo vedada a participação de estudantes que não sejam emancipados (§ 4º, III, do art. 2º);
- disponibilidade para comparecer às reuniões do Conselho, nos termos do respectivo regimento interno.

4.2. Nos termos do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, são impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo,

bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

4.3. Cada candidato deverá apresentar declaração de não incidência nos impedimentos acima relacionados, conforme Anexo III deste Edital.

5. DA CONDUÇÃO DO PROCESSO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA

5.1. O processo eletivo simplificado de que trata este Edital será conduzido pela Diretoria Municipal de Educação de Tapiratiba, à qual compete: I – publicar e dar ampla divulgação a este Edital; II – receber e conferir as indicações encaminhadas pelas unidades escolares; III – convocar e presidir as assembleias de eleição entre os indicados, uma para cada segmento; IV – lavrar as atas das assembleias; V – verificar o cumprimento dos requisitos e a inexistência dos impedimentos previstos no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007; VI – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos eleitos para nomeação e posse; e VII – resolver os casos omissos.

5.2. A Presidência do CACS-FUNDEB, acompanhará todas as etapas do processo, prestando as informações necessárias à transição e à continuidade das atividades do Conselho, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei Municipal nº 854/2007, que determina que, até a instituição do novo Conselho, cabe aos conselheiros em exercício desempenhar as funções de acompanhamento e controle previstas na legislação.

5.3. A Diretoria Municipal de Educação e a Presidência do CACS-FUNDEB atuarão de forma conjunta na organização do processo, sendo a Diretoria de Educação responsável pela convocação formal das assembleias e a Presidência do Conselho responsável pelo acompanhamento da regularidade do processo e pela transição dos membros.

6. DO PROCEDIMENTO – DAS INDICAÇÕES NAS ESCOLAS

6.1. Cada escola municipal indicará seus representantes por segmento, a saber: professores, diretores, servidores técnico-administrativos e pais de alunos.

6.2. A indicação será feita em reunião interna da escola, convocada para esse fim, dela participando integralmente os membros do respectivo segmento.

6.3. A reunião de indicação será registrada em ata, acompanhada de lista de presença assinada pelos presentes, documentos que deverão ser anexados ao termo de indicação (Anexo I).

6.4. Para o segmento de PAIS DE ALUNOS: cada escola indicará 1 (um) pai/mãe/responsável. A Diretoria de Educação consolidará os indicados e a assembleia elege, entre eles, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Ensino Fundamental e 1 (um) titular e 1 (um) suplente do Ensino Infantil.

6.5. Para o segmento de ESTUDANTES: apenas as escolas que possuem turmas de EJA (Educação de Jovens e Adultos) indicarão estudantes. A assembleia elege, entre os indicados, 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes. O estudante indicado deve ser maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado, em face da vedação expressa do § 4º, III, do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007.

6.6. Para os segmentos de PROFESSORES, DIRETORES e SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS: cada escola indicará seus representantes e a assembleia elegerá, entre os indicados, 1 (um) titular e 1 (um) suplente por segmento.

6.7. O envio da indicação à Diretoria Municipal de Educação deverá ocorrer até o dia 04/12/2026.

6.8. Documentos exigidos para formalização de cada indicação:

- termo de indicação assinado (Anexo I);
- declaração de vínculo com o segmento (Anexo II);
- cópia do RG e do CPF do indicado;
- declaração de não incidência nos impedimentos do § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007 (Anexo III).

6.9. A ata da reunião de indicação e a lista de presença assinada deverão acompanhar os documentos de que trata o item 6.8.

7. DAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO NA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

7.1. Os indicados por cada escola, por segmento, reunir-se-ão em assembleia de eleição entre os indicados a realizar-se na Diretoria Municipal de Educação,para cada segmento, conforme cronograma do item 7 deste Edital.

7.2. Nas assembleias, os indicados elegerão, entre si, os titulares e os respectivos suplentes de cada segmento, na quantidade definida no quadro do item 2.

7.3. A votação será aberta, por aclamação ou, se requerida por qualquer dos presentes, por voto nominal aberto, considerando-se eleito o indicado que obtiver a maioria simples dos presentes.

7.4. De cada assembleia será lavrada ata, contendo a data, o horário, os participantes e o resultado da eleição entre os indicados (Anexo IV).

7.5. Em caso de empate, adotar-se-á como critério de desempate o maior tempo de vínculo com a rede municipal de ensino de Tapiratiba; persistindo o empate, a escolha se dará por sorteio, na presença de todos os presentes.

7.6. A assembleia de eleição entre os indicados será conduzida por representante designado pela Diretoria Municipal de Educação, vedada a propaganda eleitoral ou de qualquer natureza.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O cronograma do processo eletivo simplificado é o seguinte:

Segmento	Data da indicação na escola	Data da assembleia	Horário	Local
Professores	04/12/2026	08/12/2026	18:00	Diretoria Municipal de Educação
Diretores	04/12/2026	08/12/2026	18:30	Diretoria Municipal de Educação
Servidores	04/12/2026	08/12/2026	19:00	Diretoria Municipal de Educação
Pais de Alunos	04/12/2026	09/12/2026	18:00	Diretoria Municipal de Educação
Estudantes/EJA	04/12/2026	09/12/2026	18:30	Diretoria Municipal de Educação

9. DA INDICAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO, CONSELHO TUTELAR E CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1. Ficam formalmente solicitadas as indicações dos representantes a seguir, mediante preenchimento do ofício constante do Anexo V:

a) Poder Executivo Municipal: 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, dos quais pelo menos 1 (um) titular da Secretaria Municipal de Educação (alínea I do art. 2º);

b) Conselho Tutelar: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (alínea VIII do art. 2º);

c) Conselho Municipal de Educação: 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente (alínea VII do art. 2º).

9.2. As indicações deverão ser respondidas, formalmente, por escrito, até o dia 04/12/2026.

9.3. Os ofícios de indicação, acompanhados dos documentos do item 6.8, deverão ser encaminhados à Diretoria Municipal de Educação.

9.4. Conforme o § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, os indicados pelo Poder Executivo não podem ser cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nem tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes até terceiro grau.

10. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

10.1. Concluído o processo eletivo simplificado e recebidas todas as indicações, os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

10.2. A posse dos conselheiros ocorrerá em 10/12/2026,

10.3. O mandato terá início em 1º de janeiro de 2027 com duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 854/2007.

10.4. Após a nomeação e a posse dos novos conselheiros, será realizada reunião de instalação do Conselho, na qual será eleita a nova Presidência.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação.

11.2. Nos termos do § 5º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, o Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do

Conselho, incluídos os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos representados, canal de comunicação com o Conselho e cópias das atas de reuniões e relatórios.

12. DOS ANEXOS

- Anexo I – Termo de Indicação de Representante pela Unidade Escolar;
- Anexo II – Declaração de Vínculo com o Segmento;
- Anexo III – Declaração de Não Incidência em Impedimentos;

Tapiratiba/SP, 19 de novembro de 2026.

VIVIANE CRISTINA HIGINOM FERRAZ
Presidente do CACS-FUNDEB

Vania Satti Pansani
Diretora Municipal de Educação

ANEXO I – TERMO DE INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PELA UNIDADE ESCOLAR

Nós, abaixo assinados, membros do segmento de _____ da Unidade Escolar _____, reunidos em reunião realizada em ____/____/_____, conforme ata anexa e lista de presença assinada, indicamos para representar o segmento no Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB):

Nome: _____; RG: _____; CPF: _____; segmento: _____; escola: _____.

Declaramos que o processo de indicação observou o presente Edital, sendo a indicação resultado de reunião interna da escola registrada em ata, com lista de presença assinada.

_____

Diretor(a) da Unidade Escolar

_____

Presidente da Reunião de Indicação

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM O SEGMENTO

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei, que mantenho vínculo formal com o segmento de _____, junto à rede municipal de ensino de Tapiratiba/SP, especificamente com a Unidade Escolar _____, no papel/função de _____.

Declaro estar ciente de que o vínculo formal com o segmento representado é pré-requisito à participação no processo eletivo simplificado, nos termos do § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007.

_____

Local e data: _____

_____

Declarante

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM IMPEDIMENTOS

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, candidato(a) à composição do CACS-FUNDEB, declaro, sob as penas da lei, que NÃO incorro nos impedimentos previstos no § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 854/2007, ou seja:

I – não sou cônjuge nem parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau, do Prefeito ou do Vice-Prefeito;

II – não sou tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como não sou cônjuge nem parente até terceiro grau desses profissionais;

III – no caso de estudante, sou maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado;

IV – no caso de pai de aluno, não exerço cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal e não presto serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

_____

Local e data: _____

_____

Declarante